**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO**

**ILMA SENHORA OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

**I – REQUERENTE:**

|  |
| --- |
| NOME: |
| RG-SP / I.E.:  | CPF/MF - CNPJ/MF:  |
| NACIONALIDADE:  | ESTADO CIVIL:  |
| PROFISSÃO:  | ENDEREÇO / SEDE:  |
| NÚMERO:  | BAIRRO: |
| MUNICÍPIO/UF:  | TELEFONE DE CONTATO:E-MAIL: |

**II – REQUERIMENTO:**

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| Finalidade da certidão |  prática de atos notariais/registrais mero conhecimento exercício de direitos da personalidade prática de atos processuais e procedimentais diversa |
| Para cumprimento do item 144 e 145[[1]](#footnote-1), das NSCGJSP (Provimento 58/89 – Tomo II) |
| Se a finalidade for diversa, descreva-a. |  |

**DECLARAÇÃO:**

Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania, consoante os §§ 4º e 5º, artigo 23[[2]](#footnote-2), da Lei Federal nº13.709/2018 – LGPD, Provimento n.º 23/2020 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo/SP, e ainda, ao Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e que os dados coletados têm finalidade para efetuar qualificação notarial e/ou registral, cadastramento no sistema interno, publicações de editais onde há previsão legal e compartilhamento com Centrais Nacionais administrada pelo ONR do sistema do RI / RTDPJ, Conselho Nacional de Justiça e a Central Eletrônica de Informações e Integração.

Termos em que,

P. deferimento.

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura**

**Observações:**

- Item 144 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação. 144.1 Igual cautela poderá ser tomada quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais. 144.2 Serão negadas, por meio de nota fundamentada, as solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais relativos ao mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. 144.3 Os itens 144 a 144.2 deste Provimento incidem na expedição de certidões e no fornecimento de informações em que a anonimização dos dados pessoais for reversível, observados os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. 144.4 As certidões, informações e interoperabilidade de dados pessoais com o Poder Público, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e 75 na legislação e normas específicas, não se sujeitam ao disposto nos itens 144 a 144.3 deste Provimento. 145. Será exigida a identificação do solicitante para as informações, por via eletrônica, que abranjam dados pessoais, salvo se a solicitação for realizada por responsável pela unidade, ou seu preposto, na prestação do serviço público delegado.

- Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)